

e Curaçao), Portugal e Suécia, tendo a ela aderido o Egipto, o Equador, o Haiti, a Hungria, Mónaco, Nicarágua e Sudão.

Secretaria Portuguesa da Sociedade das Nações, 18 de Maio de 1929.—O Director Geral, *Augusto de Vasconcelos*.

Por ordem superior se faz público que, segundo comunica o Secretariado da Sociedade das Nações, o Acôrdo e Protocolo assinados em Genebra, na Primeira Conferência do Ópio, da Sociedade das Nações, a 11 de Fevereiro de 1925, foram ratificados pelos seguintes países: Império Britânico, Índia, França, Japão, Países Baixos (compreendendo as Índias Holandesas, Surinam e Curaçao), Portugal e Sião.

Secretaria Portuguesa da Sociedade das Nações, 18 de Maio de 1929.—O Director Geral, *Augusto de Vasconcelos*.

Por ordem superior se faz público que, segundo comunica o Secretariado da Sociedade das Nações, a Convenção internacional do ópio, assinada em Genebra, na Segunda Conferência do Ópio da Sociedade das Nações, a 19 de Fevereiro de 1925, foi ratificada, até 30 de Abril de 1929, pelos seguintes países: Áustria, Bélgica, Império Britânico, Canadá, Austrália, União Sul-Africana, Nova Zelândia, Índia, Bulgária, Espanha (compreendendo as colónias espanholas, com excepção do Protectorado espanhol de Marrocos), França, Japão, Letónia, Luxemburgo, Países Baixos (compreendendo as Índias Holandesas, Surinam e Curaçao), Polónia, Portugal, Sudão, Suíça, Checo-Eslováquia, tendo a ela aderido o Governo do Sua Majestade Britânica pelo Estado de Sarawak e Bahamas, a Cidade Livre de Dantzig, República Dominicana, Egipto, Finlândia, S. Marino, Mónaco, Roménia e Salvador.

O Protocolo da Convenção da mesma data foi ratificado pelo Império Britânico, Canadá, Austrália, União Sul-Africana, Nova Zelândia, Índia, Bulgária, Japão, Letónia, Luxemburgo, Países Baixos (compreendendo as Índias Holandesas, Surinam e Curaçao), Portugal, Sudão e Checo-Eslováquia, tendo a ela aderido o Governo do Sua Majestade Britânica pelo Estado de Sarawak e Bahamas, Egipto, Finlândia, Roménia e Salvador.

Secretaria Portuguesa da Sociedade das Nações, 18 de Maio de 1929.—O Director Geral, *Augusto de Vasconcelos*.

Por ordem superior se faz público que, segundo comunica o Secretariado da Sociedade das Nações, a Convenção internacional para a repressão do tráfico das mulheres e crianças, assinada em Genebra a 30 de Setembro de 1921, foi ratificada, até 30 de Abril de 1929, pelos seguintes países:

Albânia, Alemanha, Áustria, Bélgica, Império Britânico, Canadá, Austrália, União Sul-Africana, Nova Zelândia, Índia, Chile, China, Cuba, Grécia, Hungria, Itália, Japão, Letónia, Noruega, Países Baixos, Polónia e Cidade Livre de Dantzig, Portugal, Roménia, Sião, Suécia, Suíça, Checo-Eslováquia, tendo a ela aderido a Bulgária, a Espanha (exceptuadas as possessões espanholas em África e os territórios do Protectorado espanhol em Marrocos), a Finlândia, França, as colónias italianas, o Uruguai e o Governo do Sua Majestade Britânica pelos seguintes territórios: Bahamas, Trindade, Kenya, Niasalândia, Ceilão, Hong-Kong, Straits Settlements, Gibraltar, Malta, Chipre, Rodésia do Sul, Barbados, Grenade, Santa Luzia, São Vicente, Seychelles, Rodésia do Norte, Honduras britânica, Guiana britânica, Ilhas Fidji,

Ilhas Sotavento, Jamaica, Maurícia, Ilhas Falkland, colónia da Costa do Ouro, Irak, Serra Leoa.

Secretaria Portuguesa da Sociedade das Nações, 18 de Maio de 1929.—O Director Geral, *Augusto de Vasconcelos*.

Por ordem superior se faz público que, segundo comunica o secretário geral da Sociedade das Nações, o Irak aderiu, a partir de 26 de Abril de 1929, à Convenção internacional para a repressão da circulação e do tráfico das publicações obscenas, aberta à assinatura em Genebra, de 12 de Setembro de 1923 a 31 de Março de 1924.

Secretaria Portuguesa da Sociedade das Nações, 18 de Maio de 1929.—O Director Geral, *Augusto de Vasconcelos*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral de Estradas

Decreto n.º 16:858

Tendo a Câmara Municipal de Estremoz procedido por indicação superior à reparação de estradas e outros trabalhos de viação urgente que não puderam ser executados pela Direcção Geral de Estradas;

Considerando que nestes termos as despesas com essa reparação e trabalhos devem ser satisfeitas pelo Estado à mencionada Câmara Municipal;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º À Câmara Municipal de Estremoz será entregue a importância de 40.000\$ para satisfação das despesas realizadas com a reparação de estradas e outros trabalhos de viação no respectivo concelho.

Art. 2.º A importância fixada no artigo anterior será liquidada e paga em conta da dotação inscrita para reparação corrente de estradas no capítulo 3.º, artigo 19.º, do orçamento do Ministério do Comércio e Comunicações aprovado para o ano económico de 1928-1929.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 18 de Maio de 1929.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Vicente de Freitas*—*Mário de Figueiredo*—*António de Oliveira Salazar*—*Júlio Ernesto de Moraes Sarmiento*—*Aníbal de Mesquita Guimarães*—*José Bacelar Bebiano*—*Gustavo Cordeiro Ramos*—*Pedro de Castro Pinto Bravo*.

Direcção Geral das Indústrias

Inspecção de Pesos e Medidas

Decreto n.º 16:859

Tendo sido autorizada por diferentes portarias, nos termos do artigo 7.º de decreto n.º 9:051, de 11 de